



**MASSA FALIDA DE DIGIMER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**PROCESSO Nº 5009555-59.2021.8.21.0001**  
**EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO ART. 22, III, 'e', C/C ART. 186 DA LEI 11.101/2005**  
**CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DOS DIRIGENTES DA FALIDA**

**I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

1. A empresa falida DIGIMER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.153.119/0001-45, foi fundada em 1982 e exercia a atividade de comércio de produtos de informática, com sede em Porto Alegre/RS e filiais nas cidades de Gravataí, Cachoeirinha, Porto Alegre, São Leopoldo, Canoas e Novo Hamburgo.
2. Em 18/01/2017, a DIGIMER ajuizou pedido de recuperação judicial, a qual foi concedida em 15/09/2017 e encerrada em 28/10/2019 (processo nº 001/1.17.0005541-1) diante do cumprimento do plano de recuperação judicial durante o período de fiscalização.
3. Na data de 29/01/2021 a empresa Da Vinci Crédito e Cobrança Ltda ajuizou pedido de falência em desfavor da DIGIMER, diante do não pagamento de duplicatas, que alcançavam o total de R\$ 205.492,67 (Evento 1).
4. **A falência foi decretada em 06/07/2023**, quando já não havia mais nenhuma loja em funcionamento, tendo sido fixado o termo legal em 31/10/2020 (Evento 217), correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior ao pedido de falência, na forma do inciso II do art. 99 da Lei 11.101/05.
5. Em ato contínuo, foi realizada tentativa de bloqueio de ativos via Sisbajud e Renajud, **tendo sido lançada restrição em dois veículos, que até o momento não foram localizados** (Eventos 221 e 237). Ainda, foram expedidos os ofícios de praxe comunicando a decretação da quebra aos órgãos públicos (Eventos 222, 223, 225, 226, 244/252, 262/267, 269 e 270).
6. Considerando que o pedido de falência teve fundamento na ausência de pagamento de duplicatas, e diante da existência de diversas alterações no quadro societário da falida, foi postulada **a retificação do termo legal para 11/10/2019, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento**, qual seja 09/01/2020 (Evento 300), **cujo pleito foi deferido pelo douto juízo** (Evento 322), cumprindo destacar as alterações societárias a seguir:



| EVENTO         | DATA       | ATO                                         | CONSIDERAÇÕES/ ALTERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------|------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 294 – ANEXO 2  | 01/06/1982 | Constituição da empresa                     | Constituição da Digimer Comercial de Máquinas e Representações Ltda pelos sócios <b><u>Ricardo da Silva Milhão, João Batista da Silva e José Carlos Spadotto.</u></b>                                                                                                                                           |
| 294 – ANEXO 3  | 28/04/2017 | Ata reunião sócios                          | Já constava como Digimer Comércio de Produtos de Informática Ltda “em recuperação judicial”. Os sócios eram <b><u>Ricardo da Silva Milhão e José Carlos Spadotto.</u></b>                                                                                                                                       |
| 294 – ANEXO 5  | 21/01/2019 | Alteração e consolidação do contrato social | Alteração da razão social para Digimer Comércio de Produtos de Informática Ltda “em recuperação judicial”. Sócios Ricardo da Silva Milhão e José Carlos Spadotto.                                                                                                                                               |
| 294 – ANEXO 6  | 01/07/2019 | Alteração e consolidação do contrato social | Alteração na sede da sociedade para Rua Coronel Vicente nº 546, loja 1 e 2, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90030-041.                                                                                                                                                               |
| 294 – ANEXO 7  | 17/12/2019 | Alteração nº 40                             | Retiraram-se da sociedade Ricardo da Silva Milhão e José Carlos Spadotto. Cessão das cotas de ambos por venda para <b><u>Agropecuária Novoteto Eireli.</u></b> Administração isoladamente pelo não sócio <b><u>Cristiano de Bem Cardoso.</u></b> Já não constou mais na razão social “em recuperação judicial”. |
| 294 – ANEXO 8  | 03/02/2020 | Alteração nº 42                             | Alteração no endereço da filial 02 para Avenida Farroupilha, 4545, loja 2099, bairro Marechal Rondon, na cidade de Canoas/RS.                                                                                                                                                                                   |
| 294 – ANEXO 9  | 22/10/2020 | Alteração nº 43                             | Alteração no endereço da filial 01 para Avenida José Loureiro da Silva, 1515, loja D, bairro centro, na cidade de Gravataí/RS.                                                                                                                                                                                  |
| 294 – ANEXO 10 | 10/12/2020 | Alteração nº 44                             | Alteração no endereço da filial 03 para Avenida General Flores da Cunha, 1620, loja A, Vila Veranópolis, na cidade de Cachoeirinha/RS. CEP 94910-001                                                                                                                                                            |
| 294 – ANEXO 11 | 19/03/2021 | Alteração nº 45                             | Alteração no endereço da filial 03 para Av. Diário de Notícias, nº 300, lojas 1059 a 1060, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS. Baixa das filiais nº 02, 05 e 11.                                                                                                                                      |
| 294 – ANEXO 12 | 11/06/2021 | Alteração nº 46                             | Retirou-se da sociedade Agropecuária Novoteto Eireli. Cessão das cotas por venda para <b><u>Luiz Geraldo da Rosa.</u></b>                                                                                                                                                                                       |
| 294 – ANEXO 13 | 16/02/2022 | Alteração nº 47                             | Retirou-se da sociedade Luiz Geraldo da Rosa. Cessão das cotas por venda para <b><u>Cristian Fonseca Silva.</u></b>                                                                                                                                                                                             |
| 294 – ANEXO 14 | 25/03/2022 | Alteração nº 48                             | Retirou-se da sociedade Cristian Fonseca Silva. Cessão das cotas por venda para <b><u>CFS Holding Ltda.</u></b> Administração isoladamente pelo não sócio Cristian Fonseca Silva.                                                                                                                               |

7. Consta-se, assim, que a sócia da falida na data da decretação da falência é a CFS HOLDING LTDA (Evento 294 – ANEXO14), sendo que a administração da empresa cabia isoladamente ao administrador não-sócio Cristian da Fonseca Silva.

8. Entretanto, haja vista as diversas alterações societárias, foram realizadas tentativas de **intimação pessoal de todos os sócios da falida no período posterior ao termo legal fixado (11/10/19)** para que atendam ao comando judicial do **Evento 239**, apresentando a relação nominal de credores e prestando as declarações descritas no art. 104 da Lei 11.101/05, inclusive com a entrega dos livros contábeis e localização dos bens, a saber:

| SÓCIO                                                                                                          | CPF/CNPJ           | PERÍODO                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Ricardo da Silva Milhão                                                                                        | 375.767.120-15     | maio/1982 a dezembro/2019   |
| José Carlos Spadotto                                                                                           | 362.087.870-68     | maio/1982 a dezembro/2019   |
| Agropecuária Novoteto Eireli<br>Atualmente denominada<br>"Cristiano de Bem Cardoso<br>em Recuperação Judicial" | 24.197.134/0001-02 | dezembro/2019 a junho/2021  |
| Luiz Geraldo da Rosa                                                                                           | 006.211.419-09     | junho/2021 a fevereiro/2022 |
| Cristian da Fonseca Silva                                                                                      | 075.664.079-29     | fevereiro/2022 a março/2022 |
| CFS Holding Ltda                                                                                               | 45.567.946/0001-72 | desde março/2022            |

9. Registra-se que até a presente data apenas os ex-sócios Ricardo da Silva Milhão e José Carlos Spadotto foram localizados, os quais postularam, em 27/06/2024, a exclusão no feito diante da cessão das cotas à empresa Agropecuária Novoteto Eireli (**Evento 564**), não havendo decisão judicial no ponto. Os demais ex-sócios e o sócio não foram intimados/localizados até o momento, conforme resumo em anexo..

10. Houve o deferimento do registro da indisponibilidade patrimonial dos bens do sócio e ex-sócios da falida, indicados no quadro acima. (**Eventos 495 e 502**).

11. O **ativo** apurado no processo falimentar se restringiu **ao produto da alienação das marcas da falida**, no valor de R\$ 23.000,00 (**Eventos 516 e 548**).

12. Por outro lado, **no tocante ao passivo da falida**, a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 foi elaborada de forma precária diante da ausência de apresentação de relação de credores e documentos contábeis, **indicando um passivo provisório de R\$ 4.058.396,54**, distribuído da seguinte forma (**Evento 394**):

| CLASSE                    | VALOR                   |
|---------------------------|-------------------------|
| Créditos Extraconcursais  | R\$ 574.815,53          |
| Classe I – Trabalhista    | R\$ 1.162.365,63        |
| Classe III – Tributário   | R\$ 17.080,40           |
| Classe VI – Quirografário | R\$ 2.280.469,86        |
| Classe VII – Multas       | R\$ 11.630,51           |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$ 4.058.396,54</b> |

13. Registra-se que o passivo supra é provisório, na medida em que há habilitações/impugnações em andamento, afora os créditos trabalhistas ainda em apuração na Justiça do Trabalho.

**II – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA E DA CONDUTA DOS DIRETORES DA FALIDA:**

14. No presente caso, destaca-se que a quebra foi decretada com fundamento na ausência de pagamento de duplicatas, sendo essa a causa imediata da decretação da falência, na forma do art. 94, I da Lei 11.101/05.

15. Até a presente data a única sócia da falida no momento da quebra (CFS Holding) e o administrador (Cristian da Fonseca Silva) não foram localizados, razão pela qual não foram prestadas as declarações a que alude o artigo 104 da Lei 11.101/05, nem houve a entrega da relação de credores, dos livros contábeis e localização dos bens, situação que inviabiliza a realização da perícia contábil para fins de averiguar as causas da falência e a situação econômico-financeira da falida no momento da quebra.

16. Muito embora a sócia da falida não tenha sido localizada até o momento, registra-se que antes mesmo da decretação da falência já não havia mais lojas em funcionamento, sendo certo que houve uma dissolução irregular da sociedade, e consequentemente não foram localizados bens, nem cumpridas as obrigações do art. 104 da Lei 11.101/05, não tendo sido cumprida também a exigência do art. 1.036 do Código Civil (liquidação), o que pode, em tese, configurar os crimes de que trata os arts. 168, 171 e 173, todos da Lei 11.101/05, a seguir transcritos:

“Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”

“Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

17. Por outro lado, no tocante a ausência de contabilidade da falida, resta configurado o crime de omissão de documentos contábeis obrigatórios previsto no art. 178 da Lei 11.101/05:

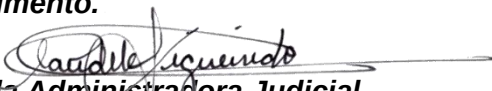
“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

18. Assim, essa Administradora Judicial apresenta o relatório da Exposição Circunstanciada do art. 22, III, ‘e’, c/c art. 186 da Lei 11.101/2005, entendendo desde já que pode ter havido, por parte do administrador da falida, a prática dos crimes falimentares previstos nos arts. 168, 171, 173 e 178 da Lei 11.101/05, sem prejuízo de posterior complementação do presente relatório.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer a V. Ex<sup>a</sup> seja dado vista do presente relatório ao Ilustre Representante do Ministério Público.

Novo Hamburgo, 06 de novembro de 2024.

**P. deferimento.**



**Sentinelã Administradora Judicial.**  
**Claudete Figueiredo – Profissional Responsável**

  
**p.p Renata Fabris**  
**OAB/RS 62.499**

  
**p.p Ana Mendes**  
**OAB/RS 129.499**